



TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

## PERGUNTAS FREQUENTES

### O que se pretende com a Medicina do Trabalho?

**Resposta:**

Com a medicina do trabalho pretende-se proteger a saúde dos trabalhadores, identificando precocemente e prevenindo sintomas, incapacidades e doenças que possam estar relacionadas com o trabalho.

### Qual é a base legal da Medicina do Trabalho?

**Resposta:**

A Constituição da República Portuguesa, no seu artº59º, nº1. al. c).

A Lei n.º 102/2009 de 10/09 e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28/08 e pela Lei n.º 3/2014, de 28/01, regulamenta o regime jurídico da promoção e prevenção da segurança e da saúde no trabalho, estabelecendo a obrigatoriedade dos empregadores organizarem as atividades de Segurança e Saúde no Trabalho (artº15º, nºs 1, 8, 11, 12 e 14).

### Tenho obrigatoriedade de comparecer na consulta da Medicina do Trabalho?

**Resposta:**

Sim. De acordo com o previsto nas alíneas a), b) e d) do nº1 e nº5 do artº17º, da Lei 102/2009, de 10/09, alterada pela Lei nº3/2014, de 28/01 (obrigações do trabalhador).

### Qual a periodicidade com que serão realizados os exames de saúde dos Funcionários e Magistrados?

**Resposta:**

Os **exames periódicos** serão realizados **anualmente** para os Funcionários de Justiça, bem como, para os Magistrados do Ministério Público com idade superior a 50 anos.

Para os restantes, os exames periódicos serão realizados **de 2 (dois) em 2 (dois) anos**.

Os **exames de admissão** serão realizados antes do início da prestação de trabalho ou, se a urgência da admissão o justificar, nos 15 dias seguintes.

Constituição da República (artº59º, nº1, al. c)

Lei n.º 102/2009 de 10/09, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28/08 e pela Lei n.º 3/2014, de 28/01.

Portaria 71/2015, de 10/03

Adaptado da “Medicina no trabalho FAQs” publicado pela DGAJ na página da Saúde e Segurança no Trabalho

Elaborado por: Isabel Diniz Verificado por: Administrador Judiciário Aprovado por: Juiz Presidente e Procurador

Coordenador

Data \_\_.11.2017



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

### Onde são realizados as análises e as consultas?

**Resposta:**

As análises e as consultas de medicina do trabalho serão realizadas, sempre que possível, em salas preparadas para o efeito em cada Palácio da Justiça ou, quando tal situação não se afigure viável, em viaturas especialmente preparadas para o efeito que estacionarão em local definido pelo Secretário de Justiça de cada edifício.

### O que devo levar para a realização das análises?

**Resposta:**

Deve apresentar-se em jejum com a colheita da primeira urina da manhã.

### Onde recolho o recipiente necessário para a colheita de urina?

**Resposta:**

O recipiente para colheita da urina deverá ser recolhido no Palácio da Justiça em que trabalha. Receberá instruções do respetivo Secretário Judicial para proceder ao seu levantamento. Os recipientes encontrar-se-ão disponíveis, previsivelmente, 2 (dois) dias antes dos exames.

### CASO TENHA EFETUADO ANÁLISES RECENTEMENTE, DEVO EFETUAR NOVAMENTE A COLHEITA?

**Resposta:**

Poderá não ser necessário. Caso as análises tenham sido efectuadas **até 3 (três) meses antes da data designada** para a recolha das mesmas, pela empresa de saúde e segurança no trabalho, não terá de as repetir. Nessa circunstância, deverá informar o Secretário de Justiça do de forma a evitar agendamentos desnecessários. Caso pretenda, mesmo assim, efetuar nova colheita, poderá fazê-lo.

### O que devo levar para a realização do exame periódico?

**Resposta:**

Deve fazer-se acompanhar do boletim de vacinas e outros exames realizados nos últimos **3 (três) meses**. Caso seja portador de doença crónica, deverá fazer-se acompanhar dos exames realizados nos últimos **2 (dois) anos**, bem como, da listagem da medicação.

Constituição da República (artº59º, nº1, al. c))

Lei n.º 102/2009 de 10/09, alterada pela Lei n.º 42/2012, de 28/08 e pela Lei n.º 3/2014, de 28/01.

Portaria 71/2015, de 10/03

Adaptado da "Medicina no trabalho FAQs" publicado pela DGAJ na página da Saúde e Segurança no Trabalho

Elaborado por: Isabel Diniz Verificado por: Administrador Judiciário Aprovado por: Juiz Presidente e Procurador

Coordenador

Data \_\_.11.2017



## TRIBUNAL JUDICIAL DA COMARCA DO PORTO

### **Se estiver ausente mais de 30 dias por motivo de doença ou acidente, no meu regresso ao trabalho tenho que ir à consulta da medicina do trabalho?**

#### **Resposta:**

Sim, conforme disposto na alínea c) do n.º 3 do artº 108.º do Regime Jurídico da Promoção da Segurança e Saúde no Trabalho (Lei n.º 102/2009 de 10/09 e suas alterações, introduzidas pela Lei n.º 42/2012, de 28/08 e pela Lei n.º 3/2014, de 28/01).

### **O que consta da ficha clínica?**

#### **Resposta:**

De acordo com o disposto nos nºs 1 e 2, do artº109º, da Lei 102/2009, de 10/09, com as já identificadas alterações, da ficha clínica do trabalhador constam as observações clínicas relativas aos exames de saúde.

A ficha clínica está sujeita ao **segredo profissional**, só podendo ser facultada às autoridades de saúde e aos médicos afetos ao organismo com competência para a promoção da segurança e da saúde no trabalho no ministério responsável pela área laboral.

### **O que consta da ficha de aptidão?**

#### **Resposta:**

De acordo com o previsto no artº110º, da Lei 102/2009, de 10/09, “Face ao exame de admissão, periódico ou ocasional, o médico do trabalho deve, imediatamente, na sequência do exame realizado, preencher uma **ficha de aptidão** e remeter uma cópia ao responsável dos recursos humanos da empresa.

Se o resultado do exame de saúde revelar a inaptidão do trabalhador, o médico do trabalho deve indicar, sendo caso disso, outras funções que aquele possa desempenhar.

A ficha de aptidão não pode conter elementos que envolvam segredo profissional.

A ficha de aptidão deve ser dada a conhecer ao trabalhador, devendo conter a assinatura com a aposição da data de conhecimento.”

**Modelo da ficha de aptidão:** <https://dre.pt/application/file/a/66702041>